

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020**

Objeto da licitação: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet (link principal e link contingência) com conexão dedicada de 25 mbps e instalação inclusa.

SOLICITANTE: AUGUSTO CESAR CARDOSO FREITAS

Síntese: O cidadão em epígrafe apresentou esclarecimento e impugnação ao Edital acima indicado, no qual manifestou argumentos em comum, desta forma, segue resposta abrangendo todos os pontos questionados.

I – Questionamento 1:

O Item 19.1 do Edital, faz referência ao prazo da assinatura de contrato de 03 dias. Este prazo é inexecuível em virtude das necessidades de verificações/validações jurídicas internas, e principalmente pelo momento de pandemia que impede o livre trânsito. Sendo assim solicitamos a ampliação do prazo para o mínimo de 10 dias. Nossa solicitação será acatada?

O subitem 19.1, disposto em edital, traz a seguinte redação:

19.1- Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Pois bem, no momento da solicitação de assinatura, é enviado para a empresa adjudicatária do item a minuta do contrato/ata, com a finalidade de conferência e ciência do inteiro teor. A partir desta convocação, começa a contar o prazo para prover a assinatura.

Atualmente, a Instituição conta com alguns meios de assinatura, dentre eles a digital, reconhecida pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), que confere a este momento celeridade, uma vez que em poucos minutos é possível inserir a assinatura em campo próprio, trazendo maiores benefícios as empresas, pois não precisam se deslocar até a ICISMEP para realizar a assinatura, principalmente neste momento de pandemia. 2/2

Destaco o subitem 19.1.1, do instrumento convocatório que informa que o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitada pela vencedora. Entretanto, informo que precisa haver um motivo plausível para solicitação, bem como o aval da ICISMEP.

Caso não ocorra a assinatura no prazo previsto, pode-se convocar a próxima colocada na tentativa de manter iguais condições, e com ela firmar novo contrato.



Desta forma, não entendo ser necessário a dilação do prazo.

II – Questionamento 2:

O prazo de instalação de 10 dias mencionado no Item 7.1 do Termo de Referência é inexequível para os licitantes que ainda irão construir a abordagem aos endereços mencionados. Tal prazo limita a participação de interessados neste certame, favorecendo empresas locais ou fornecedor atual. Pedimos para que o prazo de instalação seja ampliada para 60 dias e assim ter a participação ampla de interessados neste certame. Nossa solicitação será acatada?

O prazo solicitado no edital é considerado comum a quaisquer instalações semelhantes, ainda mais considerando que as três unidades objeto do certame já contam com redes preexistentes de, no mínimo, quatro prestadoras de serviços de telecomunicações, o que, inquestionavelmente, facilita sobremaneira os trabalhos de implementação. Contudo, após uma análise realizada pelo gestor do setor de Tecnologia da Informação da Icismep, tendo em vista as impugnações e questionamentos devido ao prazo de instalação contidas em edital, o prazo de instalação será expandido para 60 dias corridos, com o fito de ampliarmos a competitividade.

Apesar da resolução 574 da Anatel, conter o prazo para instalação de 10 dias úteis, a Icismep está flexibilizando este prazo de acordo com a pesquisa realizada em outras operadoras do ramo, informando a razoabilidade do prazo de 60 dias.

Saliento que prazos mais extensos não será acatado por causar prejuízos a administração pública, na morosidade de sua instalação, gerando prejuízos consideráveis aos municípios consorciados e seus usuários.

III – Questionamento 3:

Não localizamos no edital o endereço referente a instalação do lote 4, tal informação é imprescindível para a precificação e avaliação da participação no certame solicitamos essa informação.

O lote 04, se destina a ampla concorrência, sendo este, espelhado no lote 02, que se destina a participação exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou seja, o descritivo de ambos os itens são os mesmos.

No item 7.5 do Termo de Referência que compõe o edital, temos:

7.5 - LOTE 2 - ICISMEP - Unidade Toninho Resende, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860.

Neste caso, o endereço citado acima se refere também ao lote 04.

IV – Questionamento 4:



Não localizamos no edital o prazo de pagamento das parcelas do serviço contratado, o art. 40 da lei 8.666 em seu inciso XIV prevê que tal informação é de suma importância no instrumento convocatório:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;”

Entendemos que o prazo de pagamento de cada parcela não será superior a 30 dias como previsto no inciso XIV do artigo 40 da lei 8.666/93, está correto nosso entendimento?

Entendimento correto, com objetivo de aclarar o instrumento convocatório a previsão será exposta em edital.

Betim/MG, 03 de julho de 2020.


Thassia Alexandra Rodrigues
Pregoeira

